



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

15ª Sessão Ordinária, de 20 de maio de 2019

Indicações

Indicação Nº 497/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PODA DAS ARVORES LOCALIZADAS NA RODOVIA MIGUEL MARTINI, DIVISA DO MUNICIPIO.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 498/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANTÔNIO CAIO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 499/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOSÉ CUNHA CLARO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 500/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA SÃO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 501/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA SANTOS DUMONT, LOCALIZADA NO BAIRRO ATERRADO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 502/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA PREFEITO LUIZ FRANKLIN SILVA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 503/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA SANTA CRUZ, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 504/2019 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE EFETUE A MANUTENÇÃO, CONSERTO DAS JANELAS DO VELÓRIO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE DA SALA 02.

Autoria: MOACIR GENUARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 505/2019 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA QUE SEJA EFETUADO O ALARGAMENTO DA PONTE COM A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM PARA PEDESTRES NAS DUAS LATERAIS DA PONTE QUE LIGA OS BAIRROS LINDA CHAIB E JARDIM BRASÍLIA.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 506/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE DEMARCAÇÃO DA ÁREA DESTINADA A PRAÇA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS LOCALIZADA NA RUA GENKO KOTSURA, NO JARDIM QUARTIERI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 507/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA ESTRADA MUNICIPAL SEBASTIÃO DOMINGUES DE FREITAS (MMR 030), LOCALIZADA NO BAIRRO RURAL DOS FREITAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 508/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NOS PASSEIOS PÚBLICOS DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 509/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO ENTRE O UPA E O ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS, NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 510/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NOS TERRENOS E ÁREAS VERDES LOCALIZADOS NO DOMENICO BIANCHI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 511/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno através da secretaria de competente, para que seja feito reparo no asfalto da Rua Arthur Juliani, altura do número 819, Jardim do Lago.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 512/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS MARGENS DA ESTRADA MUNICIPAL DO MATO DENTRO, PRÓXIMO AO KM 8 DA RODOVIA DOS AGRICULTORES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 513/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE GALHOS NA RUA FRANCISCO FERRETE, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 514/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL AUMENTO DA PINTURA FAIXA ZEBRADA DA RUA PAISSANDÚ, PRÓXIMO AO NÚMERO 869.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 515/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar o recapeamento da Rua João Francisco, Bairro Jardim Bicentenário.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 516/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL POSSIBILIDADE DE PROIBIR O TRANSITO DE CAMINHÕES DE GRANDE PORTE, NA RUA PADRE JOSÉ.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 517/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de reator do poste localizado na Rua 19 de Novembro, em frente ao nº 141, Bairro Santa Luzia.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 518/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES ELEVADA NA PRAÇA ITAPIRA, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, FABIO DE JESUS MOTA

Indicação Nº 519/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA BENEDICTO MARQUES DE CAMARGO, PRÓXIMO AO TÚNEL MARIO COVAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 520/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA VIABILIZAR O ALUGUEL EMERGENCIAL DE MÁQUINA PATROL PARA REALIZAR MANUTENÇÃO NAS RUAS DO PARQUE DAS LARANJEIRAS QUE NÃO SERÃO INCLUÍDAS NA PRIMEIRA DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO BAIRRO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 521/2019 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente ações sistemáticas de fiscalização, providencias e outras ações, para coibir o descarte irregular na Avenida Vereador Antonio Carlos Oliveira (próximo ao antigo curtume) Parque do Estado II.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimentos

Requerimento Nº 300/2019 -

Assunto: Requer o afastamento do Vereador nas Sessões Ordinárias conforme atestado médico anexo, com base nos artigos 81, II, “a”, 156, I, 167, parágrafo 1º, da Resolução nº 276/2010, do vigente Regimento Interno.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Requerimento Nº 301/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES E CÓPIA DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SÃO JOSÉ, APÓS A ERRADICAÇÃO DE ARVORES, DA ESPÉCIE SIBIPIRUNA, EXISTENTES NESSE LOGRADOURO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 302/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SENHOR NELSON BOSSOLAN, DIRETOR DE OPERAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA (INTERVIAS) A COLOCAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (SONORIZADORES) NO “TRECHO FINAL DA SP 147 KM 62 – LESTE.

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Requerimento Nº 303/2019 -

Assunto: REQUEIRO ENCAMINHAR ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO DOMENICO BIANCHI SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO BAIRRO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 304/2019 -

Assunto: REITERA AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, O ATENDIMENTO DA INDICAÇÃO Nº 1288/2018, QUE SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA LUIZ PILLA, MARTIM FRANCISCO.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Requerimento Nº 305/2019 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO Nº 1137/2018, SOLICITANDO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGI-MIRIM, PARA QUE SEJA REALIZADA FISCALIZAÇÃO DE TERRENO BALDIO NA RUA ANTÔNIO FARIA MOREIRA, AO LADO DO Nº 773, PARQUE REAL II, MOGI MIRIM.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 306/2019 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO Nº 1138/2018, SOLICITANDO AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, PARA QUE SEJA FEITO ESTUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO PARA INSTALAÇÃO DE RADAR, LOMBADA (QUEBRA-MOLAS) E/OU SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA GASTÃO PINHO OLIVEIRA, PARQUE REAL, MOGI MIRIM - SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 307/2019 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO Nº 1139/2018, SOLICITANDO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGI-MIRIM, PARA QUE SEJA REALIZADA FISCALIZAÇÃO DE TERRENO NA RUA ONOFRE ALFENAS DO PATROCÍNIO, AO LADO DO Nº 191, PARQUE REAL II, MOGI MIRIM.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 308/2019 -

Assunto: : REITERO INDICAÇÃO Nº 1142/2018, SOLICITANDO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, NA RUA ADRIANO STEVERSON DO NASCIMENTO, PARQUE REAL II, MOGI-MIRIM.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 309/2019 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO Nº 1152/2018, SOLICITANDO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGI-MIRIM, PARA QUE SEJA REALIZADA FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS E CALÇADAS EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NA RUA PAULO PEREIRA DAS CHAGAS, PARQUE REAL II, MOGI MIRIM.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 310/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, o envio detalhado e comprovado contabilmente dos valores recolhidos aos cofres públicos até o momento referentes ao I.S.S. das obras do empreendimento Morro Vermelho II.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 311/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, documentos que comprovem o pagamento dos salários de todos os meses do ano de 2017, bem como o período de férias do cargo em comissão de Secretário(a) Jurídico(a) do Município neste período.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 312/2019 -

Assunto: REQUER A EMPRESA FÊNIX MUDANÇA DE ITINERÁRIO DE ONIBUS.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 313/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E A CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO ESTUDOS E MEDIDAS CABÍVEIS JUNTO EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS ABANDONADOS, LOCALIZADOS NO CONJUNTO HABITACIONAL EUGÊNIO MAZON, QUE VEM CAUSANDO GRANDE MAL ESTAR A TODA A VIZINHANÇA.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 314/2019 -

Assunto: REITERO AS INDICAÇÕES Nº 1317 DE 2018 E Nº 373 DE 2019 QUE TRATAM SOBRE O CORTE E A LIMPEZA DO MATO ALTO NA AVENIDA VEREADOR ANTONIO CARLOS OLIVEIRA, PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 315/2019 -

Assunto: REQUEIRO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DE ASSUNTO RELACIONADO A LEI ORDINÁRIA Nº 5935 QUE "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA", A SER REALIZADA NO PRÓXIMO DIA 19 DE JUNHO AS 19 HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moções

Moção Nº 101/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARTA RAMALHO DE OLIVEIRA, OCORRIDO NO DIA 13 DE MAIO DE 2019.

Autoria: MOACIR GENUARIO, TIAGO CÉSAR COSTA

Moção Nº 102/2019 -

Assunto: ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, OCORRIDO DIA 15 DE MAIO DE 2019.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Moção Nº 103/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA SEBASTIÃO ZOLI JUNIOR, CORRESPONDENTE CONSULAR DA ITÁLIA EM MOGI MIRIM PELA ORGANIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DELLA MAMMA, OCORRIDA ENTRE OS DIAS 09 A 12 E DE 17 A 19 DE MAIO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Moção Nº 104/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA EDIR EXPEDITA PIMENTA CALEF, OCORRIDO 10 DE MAIO DE 2019.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 105/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO ZORZETTO JUNIOR, OCORRIDO 10 DE MAIO DE 2019.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 106/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR MÁRCIO CLÓVIS DE ASSIS, OCORRIDO 15 DE MAIO DE 2019.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 107/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR PAULO ALONSO LEME, OCORRIDO DIA 15 DE MAIO DE 2019.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Moção Nº 108/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO SEJEL – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DE CAMPINAS, SINCOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA, AO CLUBE MOGIANO E A ATLETA BICAMPEÃ MUNDIAL DE SALTO COM VARA FABIANA MURER, PELA VINDA À CIDADE DE MOGI MIRIM NO CLUBE MOGIANO NO DIA 15 DE MAIO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 109/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO 13º ANIVERSÁRIO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DA REGIÃO MOGIANA, PARABENIZANDO TODOS OS MEMBROS DESTA RENOMADA IGREJA, NA PESSOA DE SEU PASTOR PRESIDENTE E FUNDADOR NÉLIO ALVES DA SILVA.

Autoria: MOACIR GENUARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 110/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO SEJEL – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE MOGI MIRIM PELA REALIZAÇÃO DO JORI - JOGOS REGIONAIS DOS IDOSOS 2019, EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 111/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO PAULO VELOSO, OCORRIDO DIA 15 DE MAIO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 112/2019 -

Assunto: Moção de Congratulações e Aplausos com FATEC ARTHUR DE AZEVEDO, em nome de seu Diretor Professor Doutor André Luís Ferrari de Moura e toda equipe organizadora da 10ª Edição do Evento “FATEC PORTAS ABERTAS”, ocorrido na última sexta-feira, dia 10 de maio de 2019.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Moção Nº 113/2019 -

Assunto: Moção de Congratulações e Apoio a PEC 45/2019, que institui a Reforma Tributária do Estado Brasileiro, apresentada pelo Deputado Federal Baleia Rossi.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA, MOACIR GENUARIO

Moção Nº 114/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO ICA NA PESSOA DAS SENHORAS TARCÍSIA MÔNICA MAZON GRANUCCI E MARISTELA MASON ALBEJANTE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTERACT CLUBE, DEMOLAYS, ESCOTEIROS, ETEC, CMDCA, CURSINHO SANQUIM, CEBE, LYRA MOJIMIRIANA, DELEGACIA DE ENSINO, AMOR EXIGENTE, FUNDAÇÃO CASA E FELIPE GONÇALVES COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE DE CAMPINAS PELA ARTICULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM APRESENTADA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA: “JUVENTUDE EM AÇÃO” NO DIA 15 DE MAIO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 115/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DO SENHOR VITOR SILVESTRE COELHO, AOS 58 ANOS OCORRIDO NO DIA 08 DE MAIO DE 2019

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 76/19

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 039/19

[Proc. Adm. nº 10447/18]

Mogi Mirim, 8 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 11.169,48, para atender à Secretaria de Educação.

O crédito a ser aberto destinar-se-á para aquisição de brinquedos didáticos, cuja verba é vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando ação integrada para fortalecer o atendimento de alunos na educação municipal.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 76 / 09

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 11.169,48.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 11.169,48 (onze mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01.05.04	Gerência de Ensino Infantil		
01.05.04.12.365.0555.2.053	Manut. Ativ. de Pré-Escola		
3.3.90.30	Material de Consumo -Aplic.Direta	(222)	11.169,48
	Cód. de Aplicação -- 213.02		
	Fonte de Recurso -- Fonte 5		
		TOTAL	11.169,48

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito será coberto mediante superávit financeiro em 2018, cujo recurso é destinado para aquisição de brinquedos didáticos, por verba vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2019, pelo valor ora suplementado nas respectivas classificações programáticas constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de maio de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 77/19

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 044/19

[Proc. Adm. nº 7393/19]

Mogi Mirim, 10 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a essa E. Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo regulamentar a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada de **PARKLET**.

Para fins do que se propõe, mediante a presente propositura, considera-se Parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, pergolado, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com a função de criar uma área de convivência.

A matéria também estabelece que o espaço deverá ser plenamente acessível ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Segundo pesquisas, o desenvolvimento de espaços de convivência nas ruas para proporcionar aos cidadãos maior interação social com a sua comunidade é uma tendência mundial. Essa relação entre pessoas aumenta a segurança, incentiva o comércio local e produz bairros mais humanizados, pois permite que a comunidade construa seu próprio espaço de convívio, resgate suas narrativas locais, inspirações, e criem novos cenários, melhorando a paisagem urbana e transformando espaços em lugares melhores para se viver e conviver!

Embora a instalação de parklet possa vir a restringir o estacionamento dos carros, por outro lado ele permite o uso do espaço de forma democrática por pedestres, ciclistas, crianças e idosos.

A presente iniciativa, com a regulamentação da implantação dos parklets, busca humanizar e democratizar o uso da rua, tornando-a mais atrativa e convidativa. A ampliação da oferta de espaços públicos destinados à permanência na cidade é certamente um investimento na qualidade de vida da população.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, vale acrescentar que a instalação, manutenção e remoção do Parklet, dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. O Projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana e pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Do exposto, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2019

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA DE PARKLET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada de **PARKLET**, fica regulamentada nos termos definidos pela presente Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, pergolado, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com a função de criar uma área de convivência.

Parágrafo único. O Parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

Seção I

Dos Proponentes

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do Parklet, dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação do Parklet, por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e nas demais legislações aplicáveis, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do art. 6º e seguintes desta Lei.

Seção II

Do Pedido e do Projeto

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção do Parklet, por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado na Prefeitura de Mogi Mirim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

instruído com: § 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser

- CPF;
- I - cópia do documento de identidade;
 - II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas -
 - III - cópia de comprovante de residência.

instruído com: § 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

Jurídicas - CNPJ. II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de implantação que apresente os seguintes elementos:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do Parklet proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º desta Lei;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do Parklet previstos nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

§ 1º O Projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana e pela Secretaria de Planejamento Urbano, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros), provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Parklet;

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o Parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V - o Parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o Parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção a instalação e retirada do Parklet, todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;

§ 2º O Parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, conforme diretrizes expedidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 3º Será incentivada a associação entre a instalação do Parklet e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 6º Caberá à Prefeitura de Mogi Mirim averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido, a Prefeitura de Mogi Mirim publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação do Parklet, no Jornal Oficial do Município e no Portal da Prefeitura de Mogi Mirim na internet.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 77 / 119

FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O proponente deverá afixar uma cópia da publicação no local em que se pretende instalar do Parklet.

§ 3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação do Parklet, na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Prefeitura de Mogi Mirim, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos nesta Lei, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Parágrafo único. A Prefeitura examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão ao Chefe do Executivo.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do art. 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Chefe do Executivo.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Prefeitura de Mogi Mirim, que poderá consultar a Secretaria de Mobilidade Urbana, a Secretaria de Planejamento Urbano ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação do Parklet, em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Centro de Documentação Histórica de Mogi Mirim (CEDOCH).

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Prefeitura de Mogi Mirim convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação para instalação, manutenção e remoção do Parklet.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Cooperação, a instalar o equipamento, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º O Termo de Cooperação terá prazo máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de renovação.

CAPÍTULO III

Das Obrigações do Mantenedor

Art. 9º O proponente e mantenedor do Parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados à área objeto de uso, ao meio ambiente e a terceiros.





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 77 / 19

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do Parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. Será de responsabilidade do proponente buscar, perante os órgãos competentes, autorização para a colocação de placas indicativas de cooperação em cada Parklet, assim como informar que aquele é um local público acessível a todos.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação, deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim considerados, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º O proponente e mantenedor do Parklet deverá instalar em local visível, junto ao acesso do Parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa:

"Este é um espaço público acessível a todos.

É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o *caput* não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante e patrocinador será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser determinada por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo de Cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação e patrocínio não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 77/19

FOLHA Nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 15. Caberá a Secretaria de Mobilidade Urbana e a Secretaria de Planejamento Urbano expedirem, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, cartilha com o intuito de divulgar diretrizes técnicas e regras, a fim de difundir boas práticas a serem adotadas na instalação e manutenção de Parklet no Município de Mogi Mirim.

Art. 16. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de maio de 2 019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43 / 19

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 041/19

[Proc. Adm. nº 5819/19]

Mogi Mirim, 8 de abril de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.175.975,00, para atender à Secretaria de Saúde.

O crédito adicional será coberto através do excesso de arrecadação, cujo recurso é oriundo de Convênio com o Estado de São Paulo para fins de repasse de subvenção em prol da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 78 / 19

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 2.175.975,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 2.175.975,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.16	SECRETARIA DE SAÚDE		
01.16.03	Gerência de Assistência à Saúde		
01.16.03.10.302.0584.2.037	Manut. dos Convênios de Adesão ao SUS		
3.3.50.43	Subvenções Sociais - Aplic. Direta	(611)	567.000,00
	Cód. de Aplicação – 302.03 – Pró Santa Casa		
	Fonte de Recurso – Fonte 2		
3.3.50.43	Subvenções Sociais - Aplic. Direta	(614)	
	Cód. de Aplicação – 302.04 – Santa Casa Sustentável		1.608.975,00
	Fonte de Recurso – Fonte 2		
		TOTAL	2.175.975,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto através do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de maio de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2.019.

“ALTERA O ART. 2º DA LEI 6.083, DE 17 DE ABRIL DE 2.019, PARA ESTENDER O ACRÉSCIMO DE REFERÊNCIA AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONAISTA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte lei:

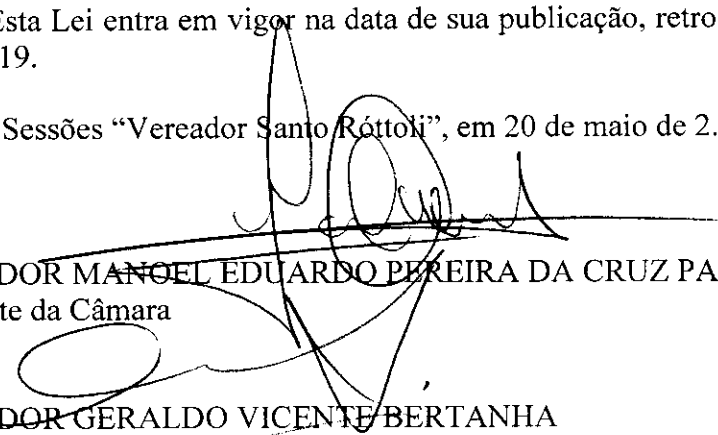
Art. 1º altera o Art. 2º da Lei nº 6.083, de 17 de abril de 2.019 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal acrescidos de 01 (uma) referência. ”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.019.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 20 de maio de 2.019.



VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente



VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON
2ª Secretário

Projeto de Lei nº XXX/XXXX
Autoria: Mesa da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**
Estado de São Paulo**PROJETO DE LEI Nº 48 2019**

“Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências”

Carlos Nelson Bueno, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido o benefício denominado Sexta Parte a todos servidores da Câmara Municipal de Mogi Mirim, inclusive aos comissionados, que completarem 24 (vinte e quatro) anos e 06 (seis) meses de serviço público, e corresponderá ao um sexto obtido da divisão do total das remunerações/vencimentos por 6 (seis).

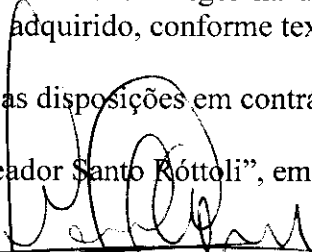
Art.2º - O benefício de que trata a presente lei, fica condicionado ao requerimento expresso do beneficiário e, somente, a partir da solicitação poderá ser exigido.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não tendo efeito retroativo, respeitado o direito adquirido, conforme texto constitucional

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 20 de maio de 2019.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON
2ª Secretário

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 2019.****“DISPÕE SOBRE A CONDECORAÇÃO MEDALHA
“PRESIDENTE JOÃO TEODORO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Criada em 1.978 a Condecoração “MEDALHA PRESIDENTE JOÃO TEODORO, perpetuando a lembrança do sesquicentenário do nascimento e centenário da morte do ínclito mogimiriano Dr. João Teodoro Xavier de Matos, ocorrido respectivamente em 01 de maio e 31 de outubro de 1.978, deverá a condecoração e solenidade observar:

Art. 2º A condecoração consistirá na “MEDALHA PRESIDENTE JOÃO TEODORO”, acompanhada de diploma, cujas características serão fixadas através de Ato da Mesa da Câmara.

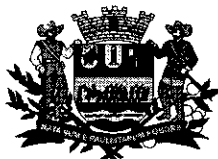
Art. 3º Esta condecoração deverá ser realizada no mês de outubro - em decorrência do mês de aniversário da cidade, podendo ser realizada todos os anos a critério da Mesa da Câmara.

Parágrafo único: Nesse ensejo, além da entrega da medalha, realizar-se-á outras solenidades cívicas e culturais, sob os auspícios do Município.

Art. 4º Serão conferidas, no máximo, 10 (dez) condecorações, anualmente, exceto em 2.019, em que o número poderá ser de até 17 (dezesete), em decorrência do aniversário de 250 (duzentos e cinquenta anos) da cidade.

Art. 5º A “MEDALHA PRESIDENTE JOÃO TEODORO”, destina-se a premiar personalidades mogimirianas que se tenham realçado por suas atividades sociais, intelectuais, culturais e esportiva, no âmbito Municipal, Estadual, Nacional e no Exterior.

Art. 6º Fica criado o “CONSELHO DE HONRARIA”, a quem compete indicar à Mesa da Câmara os nomes a serem agraciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 7º O “CONSELHO DE HONRARIA”, compor-se-á de membros natos, além de 3 (três) membros eletivos:

§1º - São membros natos:

- a) Os líderes de bancadas;
- b) Secretário (a) de Educação do Município;
- c) Secretário (a) de Cultura do Município;
- d) Secretário (a) de Esporte do Município;
- e) Secretário (a) de Assistência Social do Município;
- f) Presidente do Conselho Municipal de Cultura

§2º São membros eletivos: cidadãos de notória idoneidade e cultura, sendo os três membros escolhidos pela Mesa da Câmara.

§3º O mandato dos membros eletivos será de 2 (dois) anos, podendo renovar-se.

Art. 8º O “ CONSELHO DE HONRARIA”, elegerá sua mesa diretora, composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1(um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

Art. 9º Com exceção do Presidente, em caso de empate, nenhum Conselheiro poderá ter duplo voto, a qualquer título.

Art. 10 A proposta de nomes a serem agraciados será apresentada ao “CONSELHO DE HONRARIA”, por qualquer de seus membros, com a devida fundamentação e respectivo “curriculum vitae”, vedada a prévia coleta de assinaturas de apoio.

§1º - O Conselho não rejeitará nenhuma proposta, limitando-se a aprovação das que entender deverem figurar na relação anual a ser enviada à Câmara, dentro das limitações do prevista no artigo 4º.

§2º - As propostas não incluídas nessa relação poderão ser renovadas, no ano seguinte.

Art. 11 O “CONSELHO DE HONRARIA”, manterá Ata do Registro, no qual se inscreverão, por ordem cronológica e numerada, as concessões da “MEDALHA PRESIDENTE JOÃO TEODORO” e, bem assim, organizará Protocolo e Arquivo dos respectivos processos de concessão.



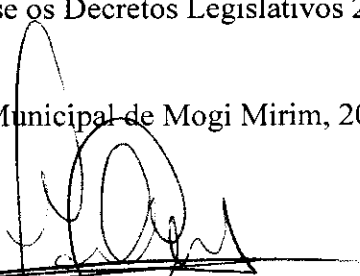
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

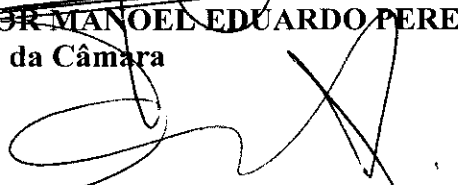
Art. 12 A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 13 Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se os Decretos Legislativos 28 de 1.977, 29 de 1.978 e 30 de 1.978.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 20 de maio de 2019.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara


VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

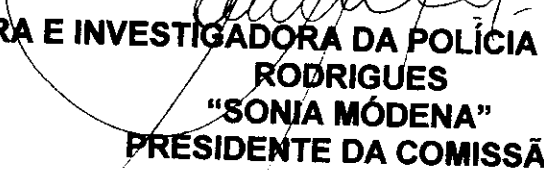
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2018

Artigo 4º

A alínea "a", do inciso II, do Art. 4º da Lei n 5.720 de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

- a) 01 (um) representante de Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais. Na ausência de um representante da Ong, será representada por um protetor independente.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2019.


VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA
RODRIGUES
"SONIA MÓDENA"
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
VICE – PRESIDENTE

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N ° 08 DE 2019

Emenda Substitutiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 08 /2019

Emenda Substitutiva: -

Substitua-se onde se lê: DISPÕE (...) “Aos servidores remanescentes do Regime estatutário do Município de Mogi Mirim” por “Aos servidores remanescentes do Regime estatutário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, ”(...)

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 24 de abril de 2019.


VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
PRESIDENTE


VEREADOR JORGE SETOGUCHI
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N ° 08 DE 2019

Emenda Aditiva n.º02 ao Projeto de Lei n.º 08 /2019

Emenda Aditiva: -

Acrescenta-se o seguinte parágrafo:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único -. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar mensalmente o desconto de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões percebidas pelos servidores estatutários ativos, inativos e pensionistas, respectivamente, constantes da folha de pagamento de pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, sempre a título de contribuição previdenciária.

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 24 de abril de 2019.


VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
PRESIDENTE


VEREADOR JORGE SETOGUCHI
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE
MEMBRO